PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 100/2015

"ALTERA A TABELA II DA LEI 343 DATADA DE 16/12/1994"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica **alterada** a Tabela II da Lei 343/1994, que passa a vigorar na forma da presente Lei:

TABELA II	
FIXAÇÃO DO FATOR MULTIPLICADOR DA TAXA	
1 - ALVARÁS, LICENÇAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
1.1. ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS I E III	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	**VALOR DA TAXA**
Menor que 50m^2	6 UFSM
De 50 a 99 m^2	7 UFSM
De 100 a 199 m^2	8 UFSM
De 200 a 300 m2	9 UFSM
Maior que 300 m^2	9 UFSM acrescida de mais 2 UFSM a cada 100 m^2
1.2. ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS II E IX	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	**VALOR DA TAXA**
Menor que 50m^2	5 UFSM
De 50 a 99 m^2	6 UFSM
De 100 a 199 m^2	7 UFSM
De 200 a 300 m^2	8 UFSM
Maior que 300 m^2	9 UFSM acrescida de mais 2 UFSM a cada 100 m^2
1.3. ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS V E VI	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	**VALOR DA TAXA**
Menor que 50m^2	4 UFSM
De 50 a 99 m^2	5 UFSM
De 100 a 199 m^2	6 UFSM
De 200 a 300 m^2	7 UFSM
Maior que 300 m^2	7 UFSM acrescida de mais 2 UFSM a cada 100 m^2

... Continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

1.4. ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS IV, VII E VIII	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	**VALOR DA TAXA**
Menor que 50m^2	2 UFSM
De 50 a 99 m^2	4 UFSM
De 100 a 199 m^2	5 UFSM
De 200 a 300 m^2	6 UFSM
Maior que 300 m^2	6 UFSM acrescida de mais 2 UFSM a cada 100 m^2
2 - OUTROS PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
PROCEDIMENTO	**VALOR DA TAXA**
Baixa de Responsabilidade Profissional	2 UFSM
Abertura, Encerramento e Transferência de Livros	4 UFSM
Solicitação de baixa de alvará ou licença por encerramento de atividade	3 UFSM
Expedição de Certidão	4 UFSM
Expedição de Laudos Técnicos	5 UFSM
Expedição de guia de Trânsito da vigilância Sanitária	4 UFSM
Inutilização de produtos destinados ao consumo, porém impróprios para esta finalidade com até 100 kg ou 100 Lts	5 UFSM
Inutilização de produtos destinados ao consumo, porém impróprios para esta finalidade acima de 100 kg ou 100 Lts	5 UFSM acrescida de mais 2 UFSM a cada 100 Kg ou 100 Lts
Concessão de Notificação de receituário "A" para profissional que prescreva medicamentos da Portaria 28 (listas 1 e 2)	2 UFSM
Concessão de Fração Numérica do receituário "B" para profissional que prescreva medicamentos da Portaria 28 (listas 1 e 2)	2 UFSM
Outros Procedimentos não especificados	3 UFSM

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 343/1994, permanecerão inalterados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal